



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 2.074, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São João do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São João do Oeste autorizado a celebrar de Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São João do Oeste, com objetivo de firmar parceria em regime de mútua colaboração e de relevante interesse público.

Parágrafo Único. A minuta do Acordo de Cooperação é parte integrante da presente lei.

Art. 2º A parceria tem o objetivo de viabilizar o Atendimento Educacional Especializado-AEE aos alunos da rede pública municipal, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de São João do Oeste, mediante a cessão de bens móveis (móveis e equipamentos) pelo Município, para uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAEE que deverão ser destinados para que a entidade desenvolva suas atividades, de interesse público, social e comunitário.

Art.3º Os bens móveis a serem cedidos deverão ser utilizados exclusivamente pela entidade, vedado seu uso para fins diversos daqueles previsto no Acordo de Cooperação.

Art. 4º A manutenção, conservação, eventuais acidentes de corrente do uso dos bens móveis cedidos, ficarão sob a responsabilidade da APAE do município de São João do Oeste.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 21 de março de 2024.

Genésio Marino Anton

GENÉSIO MARINO ANTON

Prefeito



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXXX/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de São João do Oeste e a Associação dos Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.911.936/0001-03, com sede à Rua Encantado, nº 66, Centro, São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito **GENÉSIO MARINO ANTON**, portador do RG n.º XXXXXXXX e inscrito no CPF n.º XXXXXXXXX, denominado **CONCEDENTE**, e

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.568.179/0001-03, entidade de assistência social sem fins lucrativos, com sede na Rua Imigrante, Centro, Município de São João do Oeste - SC, denominada **PROPONENTE**, neste ato representada por seu Presidente a Sra. **DORIS BAUMGARTEN STULP**, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX e inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, nesta cidade, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº XXXXXX, mediante seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a mútua colaboração entre os entes signatários, com objetivo de viabilizar o Atendimento Educacional Especializado-AEE aos alunos da rede pública municipal, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de São João do Oeste, mediante a cessão de bens móveis (móvel e equipamentos) pelo Município, para uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE, que deverão ser destinados para que a entidade desenvolva suas atividades, de interesse público, social e comunitário.

1.2 A Secretaria Municipal de Educação poderá encaminhar para Atendimento Educacional Especializado-AEE na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE no máximo 6 (seis) educandos da rede pública municipal no exercício;

1.3 Os bens a serem cedidos pelo Poder Público Municipal, num montante de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

2.1 Zelar pela preservação e guarda dos bens cedidos, arcando com eventuais danos;

2.2 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução dos serviços educacionais especializados – AEE;

2.3 Não transacionar os bens, sob qualquer forma, inclusive no que tange a alienação, locação, empréstimo etc;

2.4 Utilizar os bens móveis cedidos exclusivamente para atendimento das necessidades da população atendida pelos serviços prestados pela Associação, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

- 2.5 Facilitar a inspeção dos bens cedidos pelo Poder Público Municipal, sempre que for determinado pela concedente;
- 2.6 Restituir os bens quando da rescisão, cancelamento ou término do Acordo de Cooperação;
- 2.7 Qualquer despesa realizada pelo proponente não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção dos bens móveis;
- 2.8 As despesas relacionadas a manutenção e conservação dos bens móveis serão de responsabilidade da proponente;
- 2.9 É de responsabilidade exclusiva e integral da proponente, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, indenizações, ou de qualquer espécie de subempregada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a concedente;
- 2.10 Desenvolver os serviços de educação especial e dispor de corpo técnico necessário, conforme legislação específica;
- 2.11 Cumprir com a contrapartida pactuada neste instrumento, atendendo e acompanhando os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Educação, emitindo relatórios, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitado;
- 2.12 Atender os educandos encaminhados pela Secretaria com presteza, responsabilidade, respeito e cordialidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- 3.1 Repassar à proponente os bens móveis (móvel e equipamentos) conforme acordado neste instrumento;
- 3.2 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 3.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- 3.4 Fiscalizar o cumprimento da contrapartida, especialmente no que tange à efetividade dos serviços educacionais especializados prestados aos educandos da rede pública municipal encaminhados pela Secretaria;
- 3.5 Fiscalizar o uso dos bens públicos cedidos à proponente, inspecionando-os sempre que possível;
- 3.6 Propor alterações no procedimento quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Acordo de Cooperação;
- 3.7 Orientar e acompanhar o processo de inclusão dos educandos na organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

- 4.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, renovável por até 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação pertinente, de acordo entre as partes.
- 5.2 Sempre que necessário, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente acordo, que deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo a ser celebrado antes do término de sua vigência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

- 6.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 6.2 O presente instrumento será extinto pelo decurso do seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso entre as partes.
- 6.3 Qualquer das partes poderá denunciar o presente acordo, sendo imputada aos partícipes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em tenha vigido o ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- 7.1 O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela contratada;
- 7.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

- 8.1 O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente as sanções do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

- 10.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e seus regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

E por estarem assim, de comum acordo, assinam os presentes o Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS- APAE
PROPONENTE

Testemunhas:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx